ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.049, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

REGULAMENTA A LEI 6.971, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, QUE INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIZA O ACESSO PARA TODOS OS CIDADÃOS ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-3006/2008,

Considerando a necessidade de atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade e Transparência que devem reger todos os atos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de permitir que a sociedade promova o exercício do Controle Social na aplicação dos recursos públicos, propiciando, dentre outras informações, o acesso às contas públicas; e

Considerando a necessidade de disponibilizar, a qualquer cidadão, o acesso aos dados e informações relativos à execução orçamentária e financeira da Administração Pública Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Portal da Transparência do Estado de Alagoas fica denominado "Portal da Transparência Ruth Cardoso" e divulgará as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, obedecendo o disposto neste Decreto.

Art. 2º O acesso às páginas do Portal da Transparência deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, constante da página inicial do sítio Governo do Estado ou diretamente através do endereço eletrônico *www.portaltransparenciaruthcardoso.al.gov.br*.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Fazenda é o órgão responsável pela gestão das informações do Portal da Transparência.

Art.4º As informações de que tratam este Decreto serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art.5º O Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC é o órgão responsável técnico pelo gerenciamento dos sistemas e programas que irão compor o Portal da Transparência.

Art.6º As disposições deste Decreto não se aplicam aos dados e às informações cujo sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO DAS PÁGINAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º As páginas do Portal da Transparência conterão informações sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e, ainda, legislação financeira, demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, pregões eletrônicos, glossário técnico, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos pela SEFAZ, com os seguintes procedimentos:

I – detalhamento das receitas, classificadas orçamentariamente, no mínimo até o nível fonte;

II – detalhamento dos gastos efetuados, contendo descrição da despesa por meio de sua classificação quanto à categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, sub-elemento e beneficiário.

Art. 8º As informações de que trata este Decreto serão divulgadas e atualizadas mensalmente, logo após o fechamento mensal do sistema SIAFEM.

Art. 9º As informações de que trata este Decreto não substituem publicação prevista em lei, nem consulta direta a outros sistemas estruturadores estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 10. Os dados e informações a que se refere este Decreto deverão corresponder, neste primeiro momento, aos exercícios financeiros findos de 2005, 2006, 2007, e, para o exercício financeiro corrente, até o mês anterior ao da consulta formulada.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art. 11. As informações deverão ser apresentadas de forma simples e objetiva, com a utilização de recursos de navegação acessíveis a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 12. O conteúdo estabelecido no Capitulo II deste Decreto deverá ser apresentado nas páginas do Portal da Transparência conforme a nomenclatura geral utilizada na Contabilidade Pública e definida pela legislação específica.

Art. 13. Todo o conteúdo técnico utilizado pelo Portal da Transparência deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Art. 14. As páginas do Portal da Transparência conterão glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art.15. Os dados e informações deverão ser apresentados com a indicação da respectiva fonte e data da última atualização.

CAPÍTULO IV
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 16. As informações classificadas como sigilosas ou imprescindíveis à segurança do Estado, nos termos da legislação sobre a matéria, poderão ter sua divulgação restrita, tendo em vista o disposto no art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria de Estado da Fazenda e o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, no prazo de até 30 dias, deverão adotar as providências necessárias para a incorporação, às páginas do Portal da Transparência, de dados agregados e consolidados, para fins de aprimorar a qualidade das informações postas à disposição da população, de forma a permitir ao cidadão análises mais abrangentes sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 18. O acesso às páginas do Portal da Transparência ficará disponível a partir de 22 de setembro de 2008.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de setembro de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 5.09.2008.